



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 367/2021  
1/03/2021 - 15:29  
25/2021

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## PROJETO DE LEI / 2021

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que comercializam serviços e produtos para animais exporem em local visível ao público informações sobre ser crime praticar maus tratos, ferir ou mutilar animais domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”.*

Nilson Alcides Gaspar, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos agropecuários, clínica veterinárias, pet shops, hotéis de pet, locais de banho, tosa e afins que comercializem alimentos, medicamentos e insumos animais devem expor, em local visível ao público, informações sobre ser crime praticar maus-tratos, abusos e abandono de animais de acordo com o art. 32 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2021.

---

ANA BANNWART

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 367/2021  
01/03/2021 - 15:29  
25/2021

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## JUSTIFICATIVA

A constituição federal de 1988, Art. 225, parágrafo 1 e inciso VII, traz o direito fundamental dos animais onde a obrigação de todos os cidadãos brasileiros é prezar pela nossa fauna e flora. Adicionalmente, este artigo é atualizado pela Lei 1.095/2019 que aumenta a punição para maus-tratos de animais.

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º – Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:  
(...)*

*VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”.*

*Lei 1.095/2019*

*Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena – Reclusão, de um a quatro anos, e multa.*

*§ 3º Os estabelecimentos comerciais ou rurais que concorrerem para a prática de crimes previstos neste artigo poderão incorrer nas seguintes sanções:*

*I – Multa no valor de 1 a 40 salários mínimos;*

*II – Interdição parcial ou total do estabelecimento;*

*IV – Suspensão ou cancelamento da licença ambiental do estabelecimento;*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 367/2021  
01/03/2021 - 15:29  
PL 25/2021

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*V – Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pela União”.*

Os animais não possuem meios de se defender e não são capazes de procurar os seus direitos. A única maneira para que tais crimes sejam evitados é o empenho da sociedade, que não deve aceitar tamanha barbaridade.

Em 28 de Novembro de 2018, um cão foi brutalmente morto dentro de um supermercado Carrefour, em Osasco, São Paulo. O animal foi espancado e envenenado por um segurança no local e não resistiu aos ferimentos.

Diante do exposto e, em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

---

ANA BANNWART

**Vereadora**